



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº001 A O Projeto de Lei 81/2020

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RETRITIVA

Altera o § 2º do artigo 8 do Projeto de Lei 81/2020, para a seguinte redação:

§ 2º No caso de o Poder Legislativo e entidades da Administração Indireta não promoverem a medida prevista no § 1º, o Poder Executivo fica autorizado a limitar os valores financeiros de maneira proporcional, comunicando-os do ajuste feito com a devida memória de cálculo.

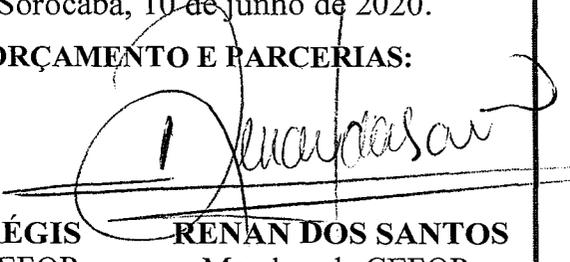
Justificativa: Ao se estipular que o Poder Executivo comunicará o Legislativo o correspondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e movimentação financeira, o projeto viola o disposto no artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal que prevê a prerrogativa do Poder Legislativo e entidades da Administração Indireta, no âmbito de sua autonomia e auto-organização, realizar a limitação de empenho “por ato próprio e nos montantes necessários”. Segundo referida lei, apenas no caso de os Poderes e Administração Indireta não promoverem a limitação, o Poder Executivo o fará de maneira proporcional. Necessário, portanto, o ajuste proposto.

Sorocaba, 10 de junho de 2020.

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS:


HUDSON PESSINI
Presidente da CEFOP


PÉRICLES RÉGIS
Membro da CEFOP


RENAN DOS SANTOS
Membro da CEFOP



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº002 A O Projeto de Lei 81/2020

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RETRITIVA

Altera o § 7º do artigo 8 do Projeto de Lei 81/2020, para a seguinte redação:

§ 7º. Em face do disposto nos §§ 9º, 11, 17 e 18 do artigo 166 da Constituição Federal, a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o § 1º deste artigo também incidirá sobre o valor das emendas individuais de execução obrigatória eventualmente aprovadas na Lei Orçamentária Anual na mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das demais despesas discricionárias.

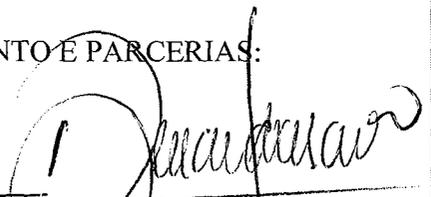
Justificativa: Ao estipular que a limitação de empenho não incide sobre as emendas impositivas, o projeto de lei viola o texto atualizado da Constituição Federal, em especial do art. 166 (...) § 18 que determina a redução proporcional também sobre o § 11 do mesmo artigo, que trata das emendas impositivas. Necessário, portanto, a adequação ao texto da Constituição Federal que também consta na Lei Orgânica, artigo 92-A §5º.

Sorocaba, 10 de junho de 2020.

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS:


HUDSON PESSINI
Presidente da CEFOP


PÉRICLES RÉGIS
Membro da CEFOP


RENAN DOS SANTOS
Membro da CEFOP

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA - 10/06/2020 - 12:41:38:30 - 21





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº003 A O Projeto de Lei 81/2020

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RETRITIVA

Altera o artigo 23 do Projeto de Lei 81/2020, para a seguinte redação:

Art. 23. As proposições legislativas e as emendas apresentadas, exceto aquelas de caráter impositivo nos termos do art. 92-A da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, ao Projeto de Lei Orçamentária que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem diminuição de receita ou aumento de despesa do Município deverão estar acompanhadas de estimativas desses impactos no exercício em que entrarem em vigor e nos 2 (dois) subsequentes, conforme dispõe o art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

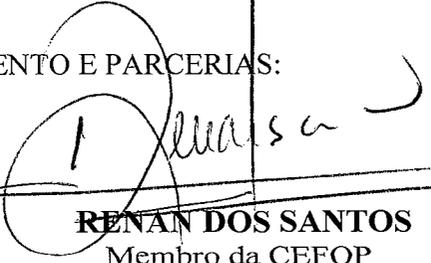
Justificativa: Acrescenta exceção à regra, uma vez que o Legislativo não possui ferramentas para a apresentação da estimativa do impacto.

Sorocaba, 10 de junho de 2020.

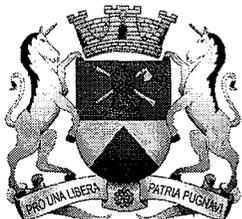
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS:


HUDSON PESSINI
Presidente da CEFOP


PÉRICLIS RÉGIS
Membro da CEFOP


RENAN DOS SANTOS
Membro da CEFOP

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA 10/JUN/2020 12:49:18:52 1/2



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº004 A O Projeto de Lei 81/2020

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RETRITIVA

Altera o § 4º do artigo 23 do Projeto de Lei 81/2020, para a seguinte redação:

§ 4º No caso do descumprimento dos limites estabelecidos para ações e serviços públicos de saúde disposto no § 9º, do artigo 166, da Constituição Federal, o Poder Executivo oficiará o Poder Legislativo para indicar a redução proporcional das demais emendas para adequação.

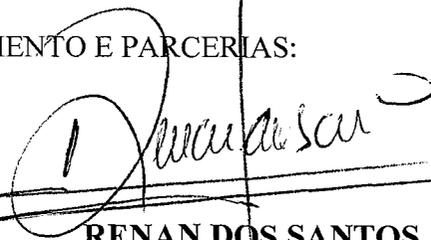
Justificativa: Atribui ao Poder Legislativo, em respeito à sua autonomia, o apontamento das reduções proporcionais.

Sorocaba, 10 de junho de 2020.

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS:


HUDSON PESSINI
Presidente da CEFOP


PÉRICLES RÉGIS
Membro da CEFOP


RENAN DOS SANTOS
Membro da CEFOP



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº005 A O Projeto de Lei 81/2020

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RETRITIVA

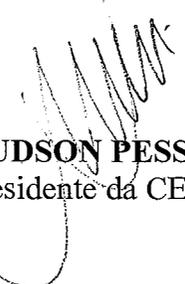
Acrescenta o § 8º ao artigo 23 do Projeto de Lei 81/2020:

§ 8º O Projeto de Lei Orçamentária de 2021 conterà reserva específica para atender as emendas de execução obrigatória de que tratam os §§ 9º e 11 da Constituição Federal e art. 92-A da Lei Orgânica do Município de Sorocaba

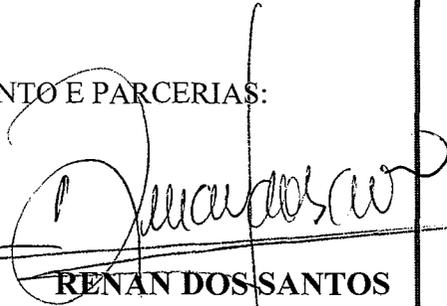
Justificativa: Cria o regramento de rubrica especifica a fim de facilitar a fiscalização da execução das emendas.

Sorocaba, 10 de junho de 2020.

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS:


HUDSON PESSINI
Presidente da CEFOP


PÉRICLES RÉGIS
Membro da CEFOP


RENAN DOS SANTOS
Membro da CEFOP

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA 10/06/2020 14:11:39

Câmara Municipal de Sorocaba

Projeto de Lei n. 81/2020 EMENDA Nº 006

(Dispõe sobre abertura de novos códigos no Elenco de Ações, bem como de novas rubricas orçamentárias)

Artigo 1º - Fica aberta a seguinte rubrica:

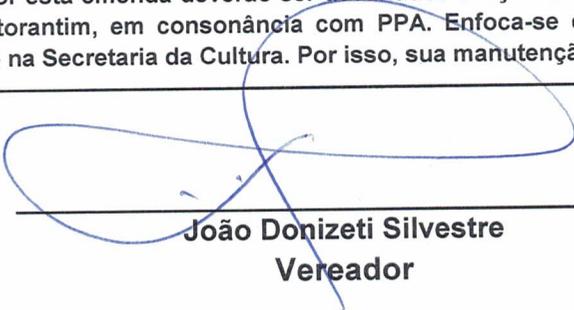
Órgão:	06.00.00	Secretaria da Cultura
Função:	13	Cultura
Sub-Função:	695	Turismo
Programa:	3002	Impl. Da Política de Cultura e Turismo de Sorocaba
Ação:	2159	Implantar o Trem Turístico
Fonte:	01	Tesouro
Grupo de Despesa	3.3.90.00.00	Aplicações Diretas
Valor:	R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais)	

Artigo 2º - Os recursos para suprir o estipulado no artigo anterior serão transferidos da seguinte rubrica:

Órgão:	12.00.00	Secretaria da Fazenda
Função:	99	Reserva de Contingência
Sub-Função:	999	Reserva de Contingência
Programa:	9999	Reserva de Contingência
Ação:	9999	Reserva de Contingência
Fonte:	1	Tesouro
Grupo de Despesa	9.9.99.00.00	Reserva de Contingência
Valor:	R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais)	

JUSTIFICATIVA:

Os recursos previstos por esta emenda deverão ser destinados à Ação de Implantação do Trem Turístico-Cultural Sorocaba a Votorantim, em consonância com PPA. Enfoca-se que o contrato em vigência da Locomotiva, encontra-se na Secretaria da Cultura. Por isso, sua manutenção em tal pasta.



João Donizeti Silvestre
Vereador

09/09/2020 15:10:20 15/10/2020 12:25 199480 1/2

Câmara Municipal de Sorocaba

Projeto de Lei n. 81/2020 EMENDA Nº 007

(Dispõe sobre abertura de novos códigos no Elenco de Ações, bem como de novas rubricas orçamentárias)

Artigo 1º - Fica aberta a seguinte rubrica:

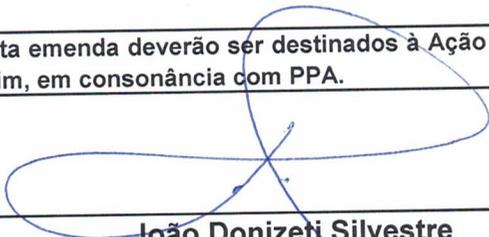
Órgão:	11.00.00	Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo
Função:	13	Cultura
Sub-Função:	695	Turismo
Programa:	3002	Impl. Da Política de Cultura e Turismo de Sorocaba
Ação:	2159	Implantar o Trem Turístico
Fonte:	01	Tesouro
Grupo de Despesa	3.3.90.00.00	Aplicações Diretas
Valor:	R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais)	

Artigo 2º - Os recursos para suprir o estipulado no artigo anterior serão transferidos da seguinte rubrica:

Órgão:	12.00.00	Secretaria da Fazenda
Função:	99	Reserva de Contingência
Sub-Função:	999	Reserva de Contingência
Programa:	9999	Reserva de Contingência
Ação:	9999	Reserva de Contingência
Fonte:	1	Tesouro
Grupo de Despesa	9.9.99.00.00	Reserva de Contingência
Valor:	R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais)	

JUSTIFICATIVA:

Os recursos previstos por esta emenda deverão ser destinados à Ação de Implantação do Trem Turístico Cultural Sorocaba a Votorantim, em consonância com PPA.



João Donizeti Silvestre
Vereador